



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 12/2021

Guaporé, 08 de janeiro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 01/2021, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de janeiro de 2021.

MENSAGEM Nº 01/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 01/2021**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de 01 Técnico em Contabilidade, em vista da licença gestante e período de férias de servidora da Secretaria Municipal da Fazenda / Setor de Contabilidade, ressaltando ainda que, no setor citado, há mais duas servidores que entrarão em licença gestante em breve, sendo uma também no cargo de Técnico em Contabilidade e outra no cargo de Contador.

Em vista da grande demanda de serviço e a fim de que a parte contábil possa fluir normalmente, apresentamos o projeto de lei supra, para análise e consideração dos Senhores Edis.

Anexo segue impacto orçamentária e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimento de função essencial na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Contabilidade, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Técnico em Contabilidade	3.196,22

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será durante a licença gestante de servidora no cargo de Técnico em Contabilidade, iniciada em 18-12-2020 e término em 16-04-2021 e o período de férias de 30 dias da mesma, que ocorrerá de 19 de abril de 2021 a 18 de maio de 2021.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
0501 Secretaria Municipal da Fazenda  
0501041230046.2.017- Manutenção das Atividades da Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

	Municipal da Fazenda		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	24.700,00
	RECURSO VINCULADO: 0001- RECURSO LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>24.700,00</u></b>

Art. 7º O crédito será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior, no Recurso Vinculado **0001-RECURSO LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** no valor de R\$ 24.700,00.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### **CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-17**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;
  
- b) Descrição analítica: organizar boletins de receita e despesa; elaborar "slips" de caixa; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; operar sistemas de contabilidade em geral; realizar verificações de notas de empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo das dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; realizar conciliações contábeis e bancárias; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas;

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução Mínima: Ensino Médio completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade;
- c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da contratação